

Lei Municipal n.º. 368/2017, de 22 de Agosto de 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho de Investimentos para a gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal (RPPS) e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que, encaminhou para deliberação parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Cria o Conselho de Investimentos, de caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º O Conselho é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Itapetim e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º Compete ao Conselho de Investimentos:

I - formular as políticas de gestão dos recursos;

II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

V- propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VI - reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

VIII - acompanhar a execução da política de investimentos.

Parágrafo Único - O Conselho poderá ser subsidiado, para a gestão financeira, de informações do Conselho Municipal de Previdência (CMP) e/ou de profissionais e entidades por este indicado.

Art. 4º O Conselho de Investimentos será formado por:

I – Servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação mínima CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA Série 10) ou equivalente, na qualidade de Presidente do Conselho;

II - 04 (quatro) servidores integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, sendo uma vaga destinada a um servidor inativo, indicados pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Previdência.

§ 1º Os membros integrantes do Conselho de Investimentos serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitidas uma recondução.

§ 3º Os servidores indicados deverão submeter-se a curso preparatório e obrigatoriamente comprovar no mínimo a certificação CPA-10 ou equivalente, em até 90 dias do início de seu mandato.

Art. 5º As reuniões do Conselho de Investimentos serão mensais.

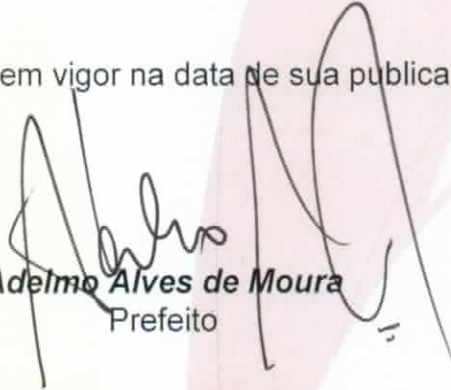
§ 1º O Conselho se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 2º As deliberações do Conselho dar-se-á pelo voto simples de seus membros.

Art. 6º Das reuniões do Conselho de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes serão arquivadas e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 7º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Adelmo Alves de Moura
Prefeito